

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 728, DE 2011

Dispõe sobre abertura de linha de crédito subsidiada em instituições bancárias para atender as vítimas de calamidades públicas.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator: Deputado NERI GELLER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 728, de 2011, de autoria da Deputada Iracema Portella, autoriza o Poder Executivo a abrir linha de crédito subsidiada em instituições bancárias oficiais até o limite de R\$ 50.000,00 por família, para atender as vítimas de calamidades públicas.

De acordo com o art. 2º da proposição, os beneficiados terão uma carência de 36 meses para começarem a pagar o financiamento.

O projeto, por fim, determina o prazo de 30 dias para o Poder Executivo regulamentar essas disposições.

Após a análise desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, o projeto tramitará pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Chega a esta Comissão para análise do mérito, o Projeto de Lei nº 728, de 2011. A proposição trata de autorizar o Poder Executivo, a abrir linha de crédito subsidiada pelo Governo Federal, em instituições bancárias oficiais, no valor de até R\$ 50.000,00 por família, de forma a permitir que as vítimas de calamidades públicas possam diligenciar o atendimento de suas necessidades imediatas de sobrevivência, enquanto se recuperam financeiramente. As famílias beneficiadas terão, de acordo com a proposição, trinta e seis meses de carência para o início do pagamento do valor financiado.

A concessão desse crédito justifica-se, conforme afirma a Deputada Iracema Portella, autora da proposta, porque os municípios vítimas de calamidades têm suas economias comprometidas e grande dificuldade em prestar socorro financeiro às vítimas. O crédito concedido às famílias afetadas atenderia a população atingida, ajudando-a a pagar suas dívidas e recuperar a estabilidade financeira, ao tempo em que estimularia a economia desses municípios.

A Constituição Federal determina que é competência da União planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente as secas e inundações. Quando essas calamidades são especialmente grandes, torna-se inviável aos municípios responder de forma eficiente e imediata às demandas da população com seus próprios recursos. Nesse momento, o atendimento supletivo do Governo Federal, na forma de ações relacionadas com o socorro, a assistência às pessoas afetadas e a reabilitação do ambiente, deve ser precisa e rápida.

Em 1º de dezembro de 2010, foi sancionada a Lei nº 12.340, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas. Nela, fica determinado que a transferência de recursos da União aos demais entes federativos passa a ter caráter obrigatório, agilizando alguns entraves burocráticos relacionados ao repasse. A nova lei capacita os Estados e municípios a executarem de forma mais eficiente as ações de socorro e assistência às vítimas e de reconstrução.

Apesar de socorro governamental concedido para que Estados e municípios providenciem o atendimento emergencial a sua população, as pessoas atingidas por grandes desastres e calamidades ainda ficam em situação vulnerável e desprovidas de recursos financeiros imediatos para o atendimento de suas necessidades básicas. O projeto em pauta abre a possibilidade de o Governo colocar à disposição dessa população uma linha de crédito na rede bancária, com carência de trinta e seis meses para a sua quitação.

Gostaríamos, apenas, de incluir no texto a necessidade da participação da Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec), do âmbito do Ministério da Integração Nacional, quando da regulamentação da lei. A Sedec é o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, responsável por coordenar as ações de defesa civil, em todo o território nacional. Dessa forma, é mister que ela participe do processo de regulamentação da lei, definindo critérios para a análise dos danos causados, com o intuito de garantir a justiça na distribuição do benefício.

Assim, propomos a inclusão do art. 3º na proposição a referência à Sedec com a sugestão de redação: “Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o presente projeto, com a participação da Secretaria Nacional de Defesa Civil - Sedec, no prazo de 30 dias, contatos de sua publicação.”

Por se tratar de proposta de grande relevância social, que visa proporcionar atendimento financeiro aos cidadãos e seus familiares em momento de extrema necessidade material, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 728, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado NERI GELLER
Relator